

**SANTOS BEVILAQUA ADVOGADOS**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

VERSÃO: 001

Aprovação: 28/03/2023

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>3. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>2</b>
<b>4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES</b> .....	<b>4</b>
<b>5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b> .....	<b>6</b>
<b>6. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b> .....	<b>7</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>9</b>
<b>9. CONTROLE HISTÓRICO DE VERSÕES</b> .....	<b>10</b>
<b>10. APROVAÇÕES</b> .....	<b>10</b>

## 1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (também conhecida como “Lavagem de Dinheiro”) e de Financiamento do Terrorismo (“Política PLD-FT”) tem como objetivo incorporar princípios, diretrizes e responsabilidades para prevenção às práticas de atos que possam ser classificados como lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores e ao financiamento do terrorismo no Escritório Santos Bevilaqua Advogados (“Escritório”).

## 2. ABRANGÊNCIA

**2.1** Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores do Escritório, alcançando os sócios, colaboradores efetivos e estagiários, tendo sua aplicação sobre todas as atividades, negócios e serviços do Escritório.

**2.2** As diretrizes aqui apresentadas também devem orientar os Colaboradores nas suas relações entre si e com clientes, fornecedores e toda a sociedade.

## 3. DEFINIÇÕES

**3.1 Colaboradores** - Empregados, Funcionários, Sócios de Serviço, Sócios de Capital, Estagiários e prestadores de serviços do Escritório.

**3.2 Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores ou Lavagem de Dinheiro** - Conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. A lavagem ou ocultação de bens direitos ou valores busca ocultar ou dissimular a natureza, origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes.

**3.3 PEP** - São pessoas expostas politicamente (PEP) os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FT editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**3.4 Terrorismo** - Consiste na prática por um ou mais indivíduos que por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

**3.5 Mesa de Sócios** - órgão de Santos Bevilaqua Advogados formado pelos Sócios de Capital da Sociedade.

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**4.1** O conteúdo desta Política é propriedade de Santos Bevilaqua Advogados, destinado exclusivamente para uso e divulgação interna/externa. Esta Política em sua versão atualizada será distribuída a todos os Colaboradores por meio de endereço eletrônico do Setor Administrativo, o qual será previamente informado a todos, ou através de Intranet.

**4.2** A sua disponibilização externa será feita por meio do Website de Santos Bevilaqua Advogados, que sempre conterà a versão mais atualizada desta Política. No caso de envio direto desta Política a externos de Santos Bevilaqua Advogados, o remetente deverá enviar a versão mais atualizada.

**4.3** Todos os Colaboradores, ao ingressarem no Escritório e sempre que necessária atualização, passarão por treinamento obrigatório sobre o conteúdo desta Política.

**4.4** O conteúdo da presente Política deve ser conhecido e cumprido por todos os Colaboradores, sendo que quaisquer desvios às suas diretrizes poderão ser relatados a qualquer dos sócios de capital ou por um ou mais destes à totalidade dos demais sócios. O sigilo de toda e qualquer relato ou denúncia será mantido.

**4.5** A inobservância das diretrizes estabelecidas nesta Política poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação de advertência ou a rescisão do contrato de trabalho, quando o infrator se tratar de funcionário administrativo, ou na exclusão da sociedade, quando o infrator for sócio, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis. As deliberações serão tomadas pela Mesa de Sócios.

**4.6** Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes nesta Política, os Colaboradores devem consultar o Sócio cuja equipe integram.

## **5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**5.1.** O Escritório considera os seguintes princípios norteadores para a prevenção da lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores e ao financiamento do terrorismo:

**5.1.1** Promover elevados padrões de ética, integridade, equidade, transparência, justiça e compromisso, que são parte dos valores disseminados em nosso Código de Ética;

**5.1.2** Prezar pela transparência e confidencialidade das informações, preservar a relação de confiança e sintonia com nossos clientes;

**5.1.3** Disseminar a cultura de prevenção à lavagem ou ocultação de bens e ao financiamento do terrorismo em todo o Escritório, incluindo nossos parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

**5.2** O Escritório considera as seguintes diretrizes para a prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores e ao financiamento do terrorismo:

**5.2.1** O compromisso de estabelecer e manter uma estrutura de prevenção e combate à lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores e ao financiamento do terrorismo em todos os setores do Escritório, através de procedimentos e treinamentos aos seus colaboradores a respeito do tema;

**5.2.2** Desenvolver, implementar e atualizar periodicamente esta política, eventuais manuais, procedimentos e controles internos voltados à prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores e ao financiamento do terrorismo em consonância com a legislação vigente, bem como às melhores práticas de mercado; e

**5.2.3** Avaliação periódica dos riscos às quais o Escritório esteja sujeito, bem como da efetividade dos procedimentos adotados para evitar a concretização dos riscos.

## **5.3 LEI DE COMBATE À LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES**

**5.3.1** O Escritório não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte na prática por um ou mais indivíduos de atos que possam ser classificados como crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, conforme o disposto na Lei

nº 9.613/1998 (“Lei de Combate à Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores”), conforme rol exaustivo e não exemplificativo do art. 1º:

- I. ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- II. ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, convertê-los em ativos lícitos, os adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir;
- III. importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- IV. utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- V. participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na referida Lei.

## 5.4 LEI ANTITERRORISMO

**5.3.1** O Escritório não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte na prática por um ou mais indivíduos de atos de terrorismo que, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, sejam cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016 (“Lei Antiterrorismo”), isto é, qualquer ato de terrorismo, conforme rol exaustivo e não exemplificativo do par. 1º do art. 2º, bem como dos art. 3º, 5º e 6º:

- I. usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- II. sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos,

aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

III. atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

IV. promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por Interposta pessoa, a organização terrorista:

V. realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

VII. recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

VIII. fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

IX. receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:

X. oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos na referida Lei.

## **6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**6.1** O Escritório possui avaliação interna de risco em conformidade com abordagem baseada em riscos, em atenção aos princípios de PLD-FT, para identificação e tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo específicos aos quais o Escritório possa estar exposto.

**6.2** Deverão ser classificados dentro das categorias, com base em seu perfil de riscos, os clientes, os colaboradores e os fornecedores, através das informações obtidas nos procedimentos de contratação, cadastro, identificação e qualificação abaixo especificados.

## **7. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### **7.1 Conheça seu cliente - KYC**

**7.1.1O** Escritório possui procedimentos internos que possibilita conhecer o cliente, além dos sócios, administradores e representantes legais das empresas.

**7.1.2O**s procedimentos envolvem a identificação, qualificação e classificação do cliente, podendo ser coletadas, para tanto, informações que permitam avaliar a capacidade financeira de cada um.

**7.1.3**Para garantir a fidedignidade das informações e controle dos riscos, o Escritório manterá base de dados com informações cadastrais de seus clientes, bem como rotinas de atualização periódica dos dados, sobretudo quando houver indícios de alterações no perfil de riscos do cliente.

### **7.2 Conheça Seu Fornecedor – KYS**

**7.2.1O** Escritório exigirá de seus fornecedores, quando aplicável, comprovação de que possuem estrutura de governança e conformidade, especialmente procedimentos adequados à PLDFT, com o objetivo de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

### **7.3 Conheça seu colaborador – KYE**

**7.3.1O** Escritório realiza procedimentos destinados a conhecer seus colaboradores, desde a seleção até a contratação, coletando, verificando e validando os dados de modo a identificá-lo e qualificá-lo de acordo com o perfil da posição que ocupam e das atividades profissionais realizadas.

**7.3.2** A qualificação do colaborador deve prever também a identificação e o enquadramento como pessoa exposta politicamente – PEP ou a existência de estreito vínculo com essas pessoas.

**7.3.3** As informações de colaboradores devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudanças de classificação nas categorias de risco.

**7.3.4** Havendo reclassificação vertical de cargo, também haverá reclassificação do risco do colaborador.

**7.3.5** As áreas e os gestores envolvidos no procedimento de contratação ou promoção de colaboradores devem seguir rigorosamente as diretrizes desta política e dos procedimentos específicos destinados a conhecer seus colaboradores.

## **8. MECANISMOS E PROCESSOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**8.1** O Escritório atua de forma ativa na prevenção e no combate à lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores e ao financiamento do terrorismo, adotando, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes:

- I. estabelecimento de Código de Conduta e outras Políticas, que fixem diretrizes, procedimentos, papéis e responsabilidades sobre os processos que suportam esta Política;
- II. adoção de medidas preventivas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores e financiamento do terrorismo, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente; e
- III. adoção de planos de ação para que a remediação e/ou a responsabilização de desvios ocorridos sejam acompanhados e reportados, permitindo que as fragilidades expostas possam gerar melhoria contínua dos processos do Escritório.



**8.2** O Escritório encoraja e respalda o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta de Santos Bevilaqua Advogados ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Antiterrorismo e à Lei de Combate à Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos ou Valores, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes quaisquer desvios.

**8.3** Caso sejam detectadas irregularidades, o Escritório atuará prontamente na sua interrupção, aplicando solução adequada e tempestiva e adotando as medidas preventivas e corretivas cabíveis.

**8.4** Sempre que possível, o Escritório buscará individualizar e particularizar as condutas de seus Colaboradores que possam vir a ser enquadradas como crime punível, em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a devida apuração.

**8.5** Na hipótese de um ou mais Colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção ocorridas no âmbito das atividades do Escritório, as eventuais medidas cabíveis serão avaliadas e deliberadas pela Mesa de Sócios.

**8.6** A Mesa dos Sócios realizará sessões para tratar das temáticas desta Política sempre que se mostrar necessário e tratará todas as denúncias recebidas, mesmo quando não anônimas, de forma sigilosa.

## **9. RESPONSABILIDADES**

**8.1** É responsabilidade de todos os Colaboradores do Escritório, no exercício das suas atividades profissionais, o cumprimento das diretrizes desta Política, assim como a observação e zelo pelo cumprimento desta.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A presente Política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

## 11. CONTROLE HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
28/04/2023	<b>001</b>	

## 12. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
PLD-FT-01	<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo</b>	<b>01/2023</b>	